



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru –
SP Fone: (14) 3009-5500



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA N. 01/2021

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 10/2021 DO CONSELHO CURADOR – BIÊNIO
2021/2022

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 05/2021 DO CONSELHO FISCAL – BIÊNIO
2021/2022

Data	10 de dezembro de 2021		Horário (Início - Término)	09:00 às 13:30
Membros	Função	Origem	Assinatura	
Sérgio Ricardo Correa Alberto	Presidente Conselho Curador	Servidor Ativo – Prefeitura		
Ana Lígia Correa da Conceição	Secretária Conselho Curador	Servidora Ativa – Prefeitura		
Gabriella Lucarelli Rocha	Membro Conselho Curador	Servidora Ativa – Prefeitura		
José Aparecido dos Santos	Membro Conselho Curador	Servidor Inativo – Prefeitura		
José Ricardo Ortolani	Membro Conselho Curador	Servidor Ativo – DAE	Participação Remota	
Neusa Maria Ferraz Valdo	Membro Conselho Curador	Servidora Inativa - Prefeitura	Participação Remota	
Soraya de Goes	Presidente Conselho Fiscal	Servidora Inativa – P.M.B.	Participação remota	
Cristiane Nunes Pereira dos Santos	Membro Conselho Fiscal	Servidora Ativa – P.M.B.		
Elson Reis	Membro Conselho Fiscal	Servidor Ativo– P.M.B.	Participação remota	
Lucas Chasseraux Tauil	Secretário Conselho Fiscal	Servidor Ativo – P.M.B.		
Rubens Roberto Rodrigues de Souza	Membro Conselho Fiscal	Servidor Ativo – C.M.B.	Participação remota	
Participantes	Cargo	Assinatura		
Donizete do Carmo dos Santos	Presidente Licenciado da FUNPREV	Participação remota		
David José Françaoso	Presidente Interino da FUNPREV			
Pendências da Reunião Anterior				



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru –
SP Fone: (14) 3009-5500



Assunto	
Assuntos discutidos na reunião conjunta/extraordinárias presidida pelo presidente do Conselho Curador Sr. Sérgio Ricardo Corrêa Alberto e secretariada pela secretária do Conselho Curador Srta Ana Lígia Corrêa da Conceição	
01)	Reunião realizada de forma híbrida, presencialmente na sala de reunião da Funprev e remotamente pela plataforma do Zoom Meeting no link https://us02web.zoom.us/j/82745753478 , sob o Meeting ID 827 4575 3478, e senha de acesso a sala virtual “Funprev”, seguindo os protocolos sanitários em relação a pandemia de Covid-19. A reunião virtual foi realizada na sala de reunião da FUNPREV.
02)	<p>Processo 2128/2021 (Funprev), Processo 135743/2021 (PMB) e apensos – Reunião conjunta entre os Conselhos Curador e Fiscal para análise da minuta do projeto de Lei para cobertura do Déficit Atuarial. Foram realizadas as leituras dos Ofícios 115/2021 e 136/2021 que trataram das solicitações da Funprev sobre a decisão do Poder Executivo em relação as propostas elaboradas pelo Atuário para cobertura do Déficit Atuarial ano base 2021, data base 31/12/2020. Os conselheiros tomaram conhecimento das 4 propostas elaboradas pelo Atuário e apresentadas ao Executivo; Foi feita leitura do parecer jurídico da PMB, folhas 36 a 40. Feita a leitura da manifestação singela do Secretário de Economia e Finanças, sem a demonstração numérica dos impactos orçamentários e financeiros, descartando as propostas 1 e 2, e manifestando pela possibilidade de acatamento das propostas 3 e 4, conforme folha 41. Feita a leitura da manifestação da Srta Prefeita Municipal, folha 42, decidindo pela proposta número 4. Feita a leitura do parecer jurídico da Funprev sobre a análise da manifestação do jurídico da PMB, folhas 43 a 51. Estes Conselhos registram a explanação do Procurador da Funprev, Sr. Eduardo Teles de Lima Rala, em relação as adequações propostas pela Procuradoria da PMB, tanto na minuta no Projeto de Lei, bem como na nova minuta ajustada.</p> <p>Estes Conselhos registram que, apesar de ofícios anteriores enviados pela Presidência da Funprev à PMB, esse processo foi recebido na Funprev apenas na data de hoje e, em razão da relevante urgência do tema e no curto espaço de tempo, foi realizada esta reunião conjunta. Os conselheiros se manifestam contrários ao pouco tempo disponibilizado pela PMB para análise dos processos nos Conselhos, sem maiores prejuízos ao encaminhamento do Projeto de Lei.</p> <p>Em relação aos prejuízos na submissão do projeto de lei ainda em 2021 para análise da Câmara, eventualmente o Município poderá ter obstada a expedição do CRP em razão de não atendimento ao item específico de revisão do plano de equacionamento do déficit atuarial, e, ainda, ser passível de punição pelos órgãos de fiscalização no próximo quinquênio, o que poderá inviabilizar a aprovação das contas, além das restrições nas análises vinculadas aos itens do DRAA.</p> <p>Este Conselho Curador aprecia o conteúdo da minuta do Projeto de Lei de acordo com a decisão da Exma Prefeita Municipal, encaminha à Presidência da Funprev para os trâmites</p>



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru –
SP Fone: (14) 3009-5500



legais e sugere, conforme orientação jurídica, que seja acrescentado na minuta de Projeto de Lei, no Art. 4, o “Parágrafo único: Os valores constantes deste artigo serão alterados e corrigidos na mesma proporção e na mesma época do reajuste geral dos servidores públicos municipais.”

Em relação ao 62-B (Art. 5.º do texto), após explicações quanto a revisão da minuta do projeto de lei após o Parecer Jurídico da Procuradoria do Contencioso da PMB, a Procuradoria Geral da Funprev, sugere o referendo parcial previsto no inciso II, do art. 36, da EC 103/2019, para aderir as alterações promovidas no art. 149, da CF pela EC 103/2019, e para aderir à revogação do § 21, do art. 40, da CF.

O Conselheiro Fiscal Sr. Rubens Roberto Rodrigues de Souza “solicitou vistas ao processo para melhor análise, tanto no âmbito jurídico quanto previdenciário”. Foi suscitada questão de ordem pela Procuradoria Geral da Funprev, onde foi explicada que a competência da análise das alterações na Lei Municipal n.º 4.830/2002 é do Conselho Curador e que, em razão disso, mesmo que a reunião seja ampliada com a participação também do Conselho Fiscal, não caberia o pedido de vistas do processo. Assim, a competência de deliberação é somente do Conselho Curador, nos termos do inciso XII, do art. 14, da Lei Municipal n.º 4.830/2002. Neste momento foi negada as vistas e esta poderá ser concedida, quando do retorno do processo, se ainda houver interesse.

A Presidente do Conselho Fiscal Sra. Soraya de Goes se manifestou sobre a competência na elaboração da minuta do Projeto de Lei: “de quem é?”; se manifestou também questionando o Presidente da Funprev à respeito da Proposta 4, a qual não foi enviada aos Conselhos Curador e Fiscal antes de ser encaminhada ao Executivo; questionou, também, quem elaborou essas propostas e de quem seria a competência de elaborar novas propostas: Presidência da Funprev ou o Executivo; a Conselheira se manifesta também que, no parecer da Secretaria de Finanças, não houve nenhuma comprovação, com planilhas e dados, por exemplo, de que o município não teria Orçamento/financeiro para acatar as propostas 1 e 2 do Atuário; e entende que uma manifestação tão singela não caberia como forma de comunicação entre o Executivo e os Conselhos, por se tratar de processo com tamanha relevância e implicações, mas sim, deveria ser feita uma manifestação com mais clareza e transparência. Os questionamentos e apontamentos da Sra Presidente do Conselho Fiscal foram reiterados pelo Conselheiro do Conselho Curador, Sr. José Ricardo Ortolani. Todos os questionamentos apresentados pelos Conselheiros serão encaminhados à Presidência da Funprev para resposta aos Conselhos.

03) Após as discussões a reunião foi encerrada às 13h30.